

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO Nº: E -03/100.783/2004

INTERESSADO: CENTRO DE FORMAÇÃO TÉCNICA EM SAÚDE

PARECER CEE N° 058 /2005

Nega o pedido de autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional, na área de Saúde, na habilitação de Técnico em Enfermagem, solicitado pelo **Centro de Formação Técnica em Saúde** - CEFTS, localizado na Rua da Conceição, nº 37, 5º andar, Centro, Rio Bonito/RJ, com base na Deliberação CEE/RJ nº 254/00.

HISTÓRICO

O Representante Legal do M. S. Matta Cursos, localizado na Rua da Conceição, nº 37, 5º andar, Centro, Rio Bonito/RJ, solicita a este Conselho autorização para o funcionamento do Curso de Educação Profissional, na Área de Saúde, na habilitação de Técnico em Enfermagem, a ser oferecido pelo Centro de Formação Técnica em Saúde – CEFTS, amparado pela Deliberação CEE nº 254/2000.

VOTO DO RELATOR

Assim, nego a autorização solicitada.

O nome do mantenedor foi apresentado como Marcelo da Silva Matta, estando em desacordo com o NIC e o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, onde consta M. S. Matta Cursos.

Embora a Instituição apresente projeto, fichas de acompanhamento e registro de estágio, não há convênio com unidades hospitalares para o cumprimento da carga horária dos estágios do curso.

Em visita à Unidade Escolar, realizada no dia 15/02/2005, verificou-se que as instalações são novas e localizadas na cobertura do prédio. As salas de aula e demais instalações relacionadas nas folhas 18 do processo estão presentes. As salas de aula estão separadas por divisórias. Há o laboratório, também com divisórias, que deveriam ser de alvenaria com revestimento apropriado. As macas existentes são indicadas para massoterapia. Não existem os equipamentos relacionados nas folhas 18 e 19 do processo.

A biblioteca possui poucos volumes, sendo insuficiente para o funcionamento do curso.

Processo nº: E-03/100.783/2004

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2005.

Francisca Jeanice Moreira Pretzel – Presidente
José Carlos Mendes Martins – Relator
Antonio José Zaib
Celso Niskier
Jesus Hortal Sánchez
José Antonio Teixeira
Maria Lucia Couto Kamache

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 15 de março de 2005.

Roberto Guimarães Boclin Presidente

Homologado em ato 27/04 /05

Publicado e m 04/05/05 pág. 17